

motivos, que nelle expressão, e obrigando-se os principaes a fazer a sua custa a Caza da Camara, Cadeia, e Pelourinho, como mostra o artigo da Carta do seu respectivo Commandante, Documento N.º 2.º.

Da resposta dada pelo Ouvidor da Comarca só a informação a que mandei proceder e do que affirma a Camara da Villa de Mogymirim, a quem aquelle Districto pertence, Documento N.º 3.º se verifica não só ser justa a pertença dos Sup.^{es}, mas tãobem util, e interessante ao bem do Estado, no que eu igualmente concordo. 1.º porque da lista e Mappa, Documento N.º 4, se vê ser a população da dita Freguezia de 1279 almas. 2.º por distar mais de 40 legoas da Villa de Mogymirim, que he Cabeça do Julgado. 3.º por se achar cituada na estrada, que desta Capitania segue para a de Goyaz. 4.º por entestar aquelle Sertão com o Gentio, que ainda não há muitos annos infestou aquella estrada, matando, e roubando os viandantes: e 5.º finalmente por ser um terreno delicioso, que se acha quasi inculto, tendo aliás excellentes Campos para todo o genero de animaes, e faisqueiras de ouro, circumstancias, porque em breve tempo se engrandecerá com os Povos que para ali todos os dias vão entrando.

Estas razões me obrigarião a differir-lhes na conformidade das Reaes Ordens, que existem na Secretaria deste Governo, se a vinda do principe Regente Nosso Senhor não tivesse mudado a face dos Negocios nesta America; e é portanto que envio a V. Ex.^a o dito Requerimento, para que conceituando-o nas circumstancias de ser differido se dignar propolo a S. A., a fim de lhe accordar o seu Real Beneplacito pelo Tribunal competente. Deos Guarde a V. Ex.^a. São Paulo 13 de Maio de 1809. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Aguiar.—*Antonio Joze da Franca e Horta.*

c—AO SECRETARIO DO ESTADO, 1809.

Illmo. e Exmo. Sr.—Remetto a V. Ex.^a por copias N.º 1.º (*) a parte que me dá o Capitão mór da Villa de Bragança relativa as continuas dezordens que ha de limites

(*) Os documentos referidos não forão encontrados. (N. da R.)



desta Capitania com a de Minas Geraes, N.º 2.º o Officio que eu dirigi ao dito Capitão mór, N.º 3.º outra parte que elle me dá em consequencia da N.º 4.º que lhe deo o Cabo encarregado daquella diligencia; para V. Ex.ª a vista dos seus contheudos fique siente do estado deste negocio, e mesmo do prejuizo que sofrem os Reaes Direitos, pelos continuos estravios que há, e sobre o que não me atrevo a deliberar couza alguma, sem que se obste aos da Capitania de Minas, que não rompão as devizas desta, o que continuamente fazem; por isso he que não dou aquellas providencias que me parecem necessarias, temendo as tristes consequencias que dali pôde resultar, sem que o mesmo se faça naquella Capitania, e isto mesmo já deprequei a V. Ex.ª em o meu Officio N.º 52 do 1.º de Maio deste anno, para que se acabe de huma vez semelhante questão. Deos guarde a V. Ex.ª São Paulo 7 de Julho de 1809. Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Linhares.—*Antonio Joze da Franca e Horta.*

d—AO SECRETARIO DE ESTADO, 1809.

Illmo e Exmo. Snr.—Ja no correio passado fis ver a V. Ex.ª pelo meo officio N.º 84 de 7 deste mes o procedimento dos mineiros na Villa de Bragança limites desta Capitania com aquella; agora torno a levar a presença de V. Ex.ª por copia N.ºs 1.º e 2.º partes que me derão o Capitão mór, e Camara da Villa de Pindamonhangaba lugar muito differente daquelle; para que V. Ex.ª veja o que acontece de novo sobre semelhante questão, e da copia N.º 3.º [3, gg.] vera V. Ex.ª as providencias, que dei, não me atrevendo a deliberar de outra sorte, sem que V. Ex.ª dê aquellas pozetivas ordens, que de uma vez finalize esta questão, que tanto perturba os Povos desta Capitania. Deos guarde a V. Ex.ª S. Paulo 24 de Julho de 1809. Illmo. Snr. Conde de Linhares.—*Antonio José da Franca e Horta.*

